



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 223

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13521
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13544
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13545
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13572
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13595
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13597
EDITAIS E AVISOS.....	13600

Supremo Tribunal Federal

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 33 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 111.787-7 - GO

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Carlos Alberto Salgado e outros (Advs.: José Guilherme Villela e outros). Recdo.: Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG (Adv.: João Bosco de Oliveira).

RE 114.063-1 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Maurílio Pereira). Recdo.: Companhia Nestlé (Adv.: Geraldo Rezende).

RE 115.572-8 - CE

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: IAPAS (Adv.: José Ferreira da Silva). Recdo.: Airton Pinheiro (Adv.: Narcelio Lima Cabral).

RE 116.026-8 - PR

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Prefeitura Municipal de Arapongas (Adv.: Sergio Antônio Neiva Vieira). Recdo.: Banco Bamebrindus do Brasil S/A. (Advs.: José Francisco Machado de Oliveira e José Walter de Souza Filho).

RE 116.572-3 - PB

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Angela Maria Rocha Gonçalves de Abrantes e outros (Adv.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Recdo.: Universidade Federal da Paraíba.

RE 118.016-1 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: José Reynaldo Carneiro Lyra). Recdo.: Esusa Engenharia e Construções S/A. (Adv.: João Yoneyama).

RE 118.345-4 - SP

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Recte.: Estado de São Paulo. (Adv.: Elza Masako Eda). Recdos.: Mariza Pignatari e outros (Advs.: Maria Elena Miranda e outros).

RE 118.934-7 - PR

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Recte.: Estado do Paraná e outro (Adv.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Recdos.: Bento Alves Carneiro e outros (Advs.: Mauri José Roika e outros).

RE 119.501-1 - RS

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Adv.: José Ferreira da Silva). Recdo.: Teresinha Miracy Canini Avila (Adv.: Enio Pinto Ávila).

RE 121.850-9 - RJ

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv.: Jessé Cláudio Fontes de Alencar). Recdo.: Eolo de Alvarenga Ribeiro (Advs.: Julio Cesar Martins e outro).

RE 122.090-2 - SP

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Recte.: Instituto Nacional da Previdência Social - INPS (Advs.: Cicinio Lemos Velloso e outros). Recdo.: Waldemar Alves (Advs.: Mauro Lucio Alonso Carneiro e outros).

RE 130.200-3 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Estado de São Paulo. (Advs.: Amilcar Aquino Navarro). Recdo.: Sebastião Mendes (Adv.: Antonio Roberto Sandoval Filho).

RE 130.214-3 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Pedro Estevan A. P. Serrano e outros). Recdo.: Anna da Silva Sette (Adv.: Maria Lucia dos Santos Peters).

Brasília, 20 de novembro de 1990

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA
Secretária

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

SE 4.266-5 - República Italiana

Recte: Raffaele Nacca (Advs. Minoru Ueta e outros). Recdo: Caterina Eliseo.

Despacho: Nomeio Curadora Especial a Drª Rosa Maria Brochado a quem se dará vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Brasília, 25 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Presidente

"Em consequência fica aberta vista dos autos à advogada supracitada."

SE 4.455-8 - DF

Recte: Bernardo Katz (Adv. Ayrton da Costa Paiva e outros). Recdo: Marina Katz.

Despacho: Cite-se, por edital (fls. 2).

Brasília, 03 de novembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Presidente

"Em consequência fica o requerente intimado a retirar, oportunamente, a cópia do Edital para publicação."

SE 4.456-1 - DF

Recte: Bruno Biancheri (Adv. Sergio Agostini Xavier). Recdo: Renata Muffato.

Despacho: Cite-se, por edital (fls. 2).

Brasília, 03 de novembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Presidente

"Em consequência fica o requerente intimado a retirar, oportunamente, a cópia do Edital para publicação."

SS N° 297-0/260 - DISTRITO FEDERAL

Rqte.: Procurador-Geral da República. Rqdo.: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Impres.: Valeria Mota Igrejas Lopes e outros.

DESPACHO: Vistos. O Dr. Procurador-Geral da República, com base no art. 49, da Lei nº 4.348/1964, e no art. 25, da Lei nº 8.038/1990, requer a suspensão da execução da segurança concedida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Mandado de Segurança nº 2.237-DF, impetrado por dezenas de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do referido Tribunal, onde se determinou "o pagamento aos imatrantes do percentual de 84,32%, a título de reposição de perda salarial de março de 1990, adotando-se o fundamento do pedido, que é o de direito adquirido" (fls. 2).

2. Alega o requerente ameaça de grave lesão à economia pública, na hipótese de execução do decisum, nestes termos (fls. 3):

"3. O reconhecimento, por parte da r. decisão judicial cuja suspensão ora se requer, de que os servidores têm direito adquirido ao reajuste de 84,32%, em seus vencimentos, desde março do corrente ano, com a consequente determinação de seu pagamento, inclusive retroativamente, causa grave lesão à economia pública.

Com efeito, ninguém pode contestar que o reajuste em questão implica quase dobrar a despesa pública, quanto à remuneração dos servidores públicos em geral, uma vez que o reflexo de tais decisões judiciais não seria limitado, apenas, aos imatrantes, mas se estenderia a todo o funcionalismo público, por exigência do princípio isonômico.

Por falta de previsão orçamentária, o pagamento judicialmente determinado causará lesão grave à economia pública, que urge ser evitada."

3. Guarda o pedido identidade com o formulado na Suspensão de Segurança nº 298-8/260, referente a decisões sobre a mesma matéria do Superior Tribunal de Justiça, nos Mandados de Segurança nºs. 517 e 546, concedidos em sessão de sua Corte Especial, a 25.10.1990. Ao deferir a súplica do Dr. Procurador-Geral da República, assim examinei a espécie:

"3. Nos mandados de segurança julgados, os imatrantes, servidores federais, do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, alegam que, "em face da política nacional de salários, editada em princípio pela Lei nº 7.788, de 03 de julho de 1989 e, posteriormente, pela Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989, os imatrantes tiveram seus vencimentos reajustados, mês a mês, pelo mesmo percentual do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, segundo a metodologia definida na Lei nº 7.730, de 31.01.1989", cujo art. 10 estipula: "Art. 10. O IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência." Acrescentam que, de acordo com a Resolução nº 06, de 29.3.1990, da Fundação IBGE, "a taxa de variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de mar-

ço de 1990, foi fixada em 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento)", resultando, assim, violação a direito líquido e certo dos requerentes o não pagamento desse reajuste correspondente a março, no mês de abril de 1990, com incorporação aos vencimentos. Sustentam que essa lesão ao direito adquirido decorreu de "má interpretação da Medida Provisória nº 154, publicada no Diário Oficial do dia 16 de março de 1990, posteriormente transformada na Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, que revogou a Lei nº 7.830/89, retro mencionada" (fls. 8/10), eis que o percentual vindicado corresponde "a reposição da perda salarial de março/90 em razão da inflação apurada naquele período pelo órgão competente, como resultado de um fato idôneo, produzido com base nas Leis vigentes àquele tempo, e que, como direito adquirido, já integrava o patrimônio dos imatrantes, sem contudo, caracterizar aumento, reclassificação, equiparação, vantagem ou melhoria de vencimento, pois não há direito novo, nem alteração do estado funcional dos imatrantes" (fls. 11).

4. Em suspensão de segurança, com base no art. 49, da Lei nº 4.348/1964, não se examinam o mérito da decisão concessiva do writ ou a procedência dos fundamentos da impetratura, o que se reserva à Corte ad quem, no julgamento do recurso interposto ou cabível. Impende, tão-só, verificar se o decisum, cujos efeitos se pleiteia sejam suspensos, pode constituir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

5. No caso concreto, deferiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça os mandados de segurança, garantindo a funcionários do Quadro de sua Secretaria o pagamento do percentual de 84,32% a incidir, desde abril de 1990. Informa-se, de outra parte, que o colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a 30.10.1990, proferiu "decisão no mesmo sentido, ora objeto da Suspensão de Segurança nº 297-0/260, que beneficia dezenas de servidores da Secretaria daquela corte". Tem a imprensa noticiado, ademais, idênticas reivindicações de servidores dos três Poderes, o que, por si só, está a confirmar a repercussão das decisões em apreço no seio de todo o funcionalismo federal. No Supremo Tribunal Federal, processa-se, também, o Mandado de Segurança nº 21.216-1/DF, impetrado por servidores do Quadro de Pessoal de sua Secretaria, em torno da mesma quaestio juris.

6. É, pois, insusceptível de dúvida que as decisões, sub-examine, se executadas, terão grave reflexo na economia pública, não só pelos valores a serem pagos aos imatrantes, mas, particularmente, pela repercussão imediata em todo o funcionalismo da União Federal submetido à mesma disciplina referente à política salarial. Estando, de outra parte, a matéria pendente de decisão do Supremo Tribunal Federal, em processo de sua competência originária, torna-se evidente a inconveniência de eventual execução de decisões, em mandado de segurança, de outros Tribunais, sobre idêntica controvérsia, antes do definitivo pronunciamento do Alto Poder. Na espécie, o requerente anuncia, inclusive, o propósito de interpor recurso das decisões em foco, no tempo oportuno (fls. 3), sendo certo, em princípio, discutir-se, na espécie, também, tema de natureza constitucional."

4. Pelos mesmos fundamentos acima invocados, defiro o pedido do Dr. Procurador-Geral da República e suspendo os efeitos da decisão do colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Mandado de Segurança nº 2.237-DF, em que imatrantes servidores daquela Corte, até o julgamento do recurso a ser interposto ou o trânsito em julgado do acórdão.

Comunique-se. Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 298-8/260 - DF

Rqte.: Procurador-Geral da República; Rqdo.: Superior Tribunal de Justiça; Impres.: José Rafael da Silva Filho e outros, Cesár Maia e outros.

DESPACHO: Vistos. O Dr. Procurador-Geral da República, com base no art. 49, da Lei nº 4.348/1964, e no art. 25, da Lei nº 8.038, de 28/05/1990, requer a suspensão da execução das decisões concessivas dos Mandados de Segurança nºs 517 e 546, proferidas pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em sessão de 25 de outubro de 1990, em que se "determinou o pagamento aos imatrantes", servidores do próprio Tribunal, "do percentual de 84,32%, a título de reposição de perda salarial de março de 1990, adotando-se o fundamento do pedido, que é o de direito adquirido" (fls. 2).

2. Invoca o requerente ameaça de grave lesão à economia pública, se as decisões vierem a ser executadas, nestes termos (fls. 3):

"3. O reconhecimento, por parte da r. decisão judicial cuja suspensão ora se requer, de que os servidores têm direito adquirido ao reajuste de 84,32%, em seus vencimentos, desde março do corrente ano, com a consequente determinação de seu pagamento, inclusive retroativamente, causa grave lesão à economia pública.

Com efeito, ninguém pode contestar que o reajuste em questão implica quase dobrar a despesa pública quanto à remuneração dos servidores públicos em geral, uma vez que o reflexo de tais decisões judiciais não seria limitado, apenas, aos imatrantes, mas se estenderia a to-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1366 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial	Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 3.564,00	Cr\$ 1.782,00	Cr\$ 6.468,00	Cr\$ 3.564,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

agravo de instrumento, ver-se reintegrado nos quadros da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais ou, porque, já dispunha de estabilidade no serviço público ou como decorrência de enquadrar-se em dispositivos legais constitutivos da empresa.

O despacho da negativa de seguimento da revista, agora melhor examinado é pertinente. A Junta julgou improcedente o pedido ante à inaplicabilidade ao mesmo dos dispositivos legais citadas e em razão da prova coligida, sentença confirmada pelo Regional.

A revista vem por violação legal não prequestionada quanto aos aspectos constitucionais e rejeitados quanto ao Decreto-lei nº 764/69, dados como não violados em face do exame de prova.

Quer pelos Enunciados nºs 184, 126 e 221, quer quanto a prova, não há como admitir-se a viabilidade do seguimento da revista, razão pela qual sustentado nos mesmos enunciados, nego-lhe seguimento na forma do disposto no art. 12, da Lei nº 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

RR-6315/90.3

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: ALBERTO MIGUEL DE LIMA MENEZES
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Recorrido : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Jorge S. Borba
5a. Região

D E S P A C H O

Pretende-se efetivamente na revista revisão fática. A reclamação tinha em mira a aplicação retroativa de um acordo coletivo, firmado meses após a rescisão contratual válida.

Os acordos juntados não se alinharam ao Enunciado nº 23, do TST.

Reporto-me ao despacho que denegou a admissibilidade da revista e com base no Enunciado 23, nego-lhe também seguimento tendo em vista a competência que me foi deferida pelo artigo 896, da CLT, com a redação dada pelo artigo 12, da Lei nº 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

RR-6442/90.6

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A
Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Recorrido : ANTONIO MIGUEL GOMES
Advogado : Dr. Aluizio B. da Silva
6a. Região

D E S P A C H O

O Regional, às fls. 34/36 deu provimento parcial recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada a assinar a CTPS do obreiro, bem como a pagar-lhe os títulos da inicial com exceção da multa pleiteada, afastando a alegada prescrição extintiva das parcelas elencadas na prefacial.

Contra essa decisão, a empresa reclamada interpôe recurso de revista articulando a violação aos artigos 111 e 112, da CF/67, arts. 818, da CLT e 333, inc. I, c/c art. 334, incs. II e III ambos do CPC e o art. 10, da Lei nº 5889/73 e trazendo, ainda, arreios para demonstrar o conflito de teses.

O despacho de fls. 47 denegou seguimento ao recurso de revista que foi processado, em face do provimento do agravo de instrumento, nos autos em apenso.

Sem contra-razões, opina a Procuradoria-Geral argüindo preliminarmente a deserção do recurso de revista.

O presente recurso de revista foi interposto em 05 de janeiro de 1989, quando já em vigor a Lei nº 7.701, de 22 de dezembro de 1989, que em seu art. 13, dispõe, *in verbis*:

"O depósito recursal de que trata o artigo 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no Recurso Ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor da referência e, no de Revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores no caso de revista".

O valor de referência à época da interposição do recurso (janeiro/90) era de Cz\$ 10.941,00 que calculado na forma do art. 13, pega faz o total de Cz\$ 437.640,00.

Como se vê, o recurso encontra-se deserto, eis que o depósito recursal foi calculado com base no valor de referência vigente à época da prolação da sentença a quo, o que contraria o preceituado na Lei nº 7.701/88.

Isto posto, denego seguimento ao recurso de revista com supedâneo no § 5º, do art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

RR-7743/90.6

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. Francisco Deirô Couto Borges
Recorrido : MIGUEL JOSÉ GOMES

3ª Região

D E S P A C H O

A controvérsia gira sobre a aplicação aos empregados celetistas do Estado, contratados pelo regime celetista, da legislação que instituiu a correção automática dos salários. A matéria é interpretativa, não restando assim comprovada a violação literal do texto constitucional como apontado na revista.

É aplicável, no caso, o Enunciado nº 221, em face do caráter polêmico da controvérsia.

Com base no mencionado Enunciado, e nos termos do § 5º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 06-AF, datado de 19 NOV 90, resolve

Nº 9.093-RESCINDIR, sem justa causa, a partir de 12 NOV 90, o contrato individual de trabalho celebrado entre o Dr. JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES e o Superior Tribunal Militar. Em consequência, fica dispensado da função de Assessor de Ministro, código LT-DAS-102.5, que exercia junto ao Gabinete do Ministro Dr. Aldo da Silva Fagundes.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.086/90-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.095-CONCEDER APOSENTADORIA a Técnica Judiciária, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25, LETICIA MARIA DOSSENNA, matrícula nº 305/2.343.128, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711/52, observados o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04/12/79, o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13/03/85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27/10/87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21/12/88, o artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89 e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 80ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990-QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRA SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Anderson Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Lúiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceu o Ministro Antonio Carlos de Nogueira.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.686-3 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. PACIENTE: GILDO FERNANDES SOUZA, Cel Aer, denunciado perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem

para que seja suspenso o seu interrogatório marcado para o dia 24 do corrente, e ao final, atendidas as formalidades legais, seja o seu nome excluído da Denúncia. Impetrante: Dr Lino Machado Filho. - POR MAIORIA, o Tribunal conheceu e denegou a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO concedeu o writ. O Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO apresentará declaração de voto.

- EMBARGOS 45.761-9 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. EMBARGANTE: LEANDRO DE SOUZA DA SILVA, 3º Sgt Temp Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27 de outubro de 1989. Adv. Dr. Nadja Maria Guerra Rodrigues. - POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou os Embargos, mantendo o r. A. cód. hostilizado. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, ALDO FAGUNDES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS acolhiam os Embargos para manter a sentença a quo.

- APPELACAO 45.925-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28 de setembro de 1989, que absolveu o Cb Mar WALTER FERREIRA SOARES JUNIOR, do crime previsto no artigo 187 do CPM. Adv. Drs Eliane Ottoni de Luna Freire e Tânia Sardinha Nascimento. (SESSÃO SECRETA).

- APPELACAO 46.040-3 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 20 de março de 1990, que absolveu o Cb Ex EDNIR GOMES DA SILVA, do crime previsto no artigo 205, § 2º, inciso I, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "l" e 195, tudo do CPM. Adv. Dr. Carlos Gilberto Gonzalez. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

- APPELACAO 46.059-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SIQUEIRA, ex-Sd Ex, condenado a um ano de reclusão, inciso no artigo 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 07 de março de 1989. Adv. Dr. Clarice do Nascimento Costa. - POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a

Sentença recorrida. Os Ministros REVISOR e GEORGE BELHAM DA MOTTA davam provimento ao apelo para absolver o recorrente, com fulcromo artigo 439, letra "e", do CPPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.387-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. REPRESENTANTE: MARCOS SERGIO LUCE, civil. REPRESENTADA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 04 de setembro de 1990, que transformou o julgamento do representante em diligências. Adv. Dr. Nadja Maria Guerra Rodrigues. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Correição Parcial. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APPELACAO 45.958-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: JOSE MARIA SALLES, MN, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11 de dezembro de 1989. Adv. Drs Drs Tânia Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire. (SESSÃO SECRETA).

- APPELACAO 45.991-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: MARCELO MAXIMINO BERNARDO, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, letra "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da 1ª Batalhão de Polícia do Exército, de 14 de novembro de 1989. Adv. Dr. Lucia Maria Lobo e Mariza Pereira do Couto. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo, ab initio, com fulcromo no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do citado diploma legal.

- APPELACAO 46.108-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM e ROGERIO DA SILVEIRA PORTO, Sd Aer, condenado a cinco meses e dez dias de prisão, inciso no artigo 240, § 5º, combinado com os artigos 30, parágrafo único e 48, parágrafo único, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 26 de abril de 1990, na parte em que reduziu a pena imposta ao sentenciado em 1/3, com base no artigo 48, parágrafo único do CPM. Adv. Drs Josemar Leal Santana, Lourdes Maria Celso do Valle e Janete Z. Ricci. (SESSÃO SECRETA).

Republica-se, o resultado da Apelação 45.746-3, julgada na 69ª Sessão, em 17 de outubro do ano em curso, por ter o mesmo saído com incorreção: "POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, com fulcromo no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando, em consequência, o arquivamento do feito. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar."

A Sessão foi encerrada às 19:10 horas.

Processos em mesa:

Representação 1.063-3(AF)Adv 6º proc 3/88-2 Adv. Ronilda Noblat
Apelação 46.075-6(GB/AF)2ºMar proc 11/87-6 Adv Edgar L. Nogueira
Apelação 46.069-1(GB/EG)Adv 11º proc 28/89-0 Adv. Eduardo Freire/outras
Apelação 46.100-0(JC/AN)Adv 5º proc 02/90-5 Adv. Edgar L. Santos/outra
Apelação 46.127-2(JC/EG)1ºEx proc 04/90-8 Adv. Eleonora S.C. Borges/outra
Apelação 46.189-2(ST/HE)1º/2º proc D9/90-4 Adv. Ariosvaldo G.C. Homem/outras
Apelação 46.165-7(ER/AN)2ºMar proc 513/90-1 Adv. Tânia S. Nascimento
Apelação 46.024-3(RA/ST)Adv 11º proc 518/90-1 Adv. Elizabeth D.M. Souto

Apelação 46.037-5(RA/PC)Adv 6º proc 503/90-2 Adv. Sergio Habib
Apelação 46.062-4(ER/AN)2ºMar proc 6/89-9 Adv. Eliane O.L. Freire/outra
Apelação 46.208-4(HE/ST)2ºEx proc 504/90-9 Adv. Teresa S. Moreira
Embargos 45.812-9(JS/AN)2º/2º proc 510/90-0 Adv. Paulo R. Godoy

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.117-7(HE/EG)1ºMar proc 502/90-1 Adv. Adelcy M.R.S. Corrêa
Apelação 46.192-4(WL/PC)Adv 9º proc 511/90-0 Adv. Jorge A. Siufi
Apelação 45.961-0(RA/ST)2ºMar proc 543/89-4 Advs. Carlos R. Ferreira/outra
Apelação 46.052-9(PC)3º/3º proc 510/90-6 Adv. Ailton F. Rodrigues
Apelação 46.111-6(EG)1º/3º proc 13/88-4 Advs. Marcos S. Reis e outro
Mandado de Segurança 206-5(PC)DF Adv. João W. Silvaira Noronha
Rec. Crim. 5.961-5(HE)Adv 6º proc 6/90-9 Adv. Adhemar M. Moura
Apelação 46.066-9(RA/AF)Adv 11º proc 527/90-0 Adv. Alexandre L. Rocha
Apelação 46.102-7(RF/EG)2ºMar proc Adv. Tânia S. Nascimento
Apelação 46.133-9(RA/EG)Adv 11º proc 540/90-7 Advs. Alexandre L. Rocha/outras

Aguardando publicação:

Rec. Criminal 5.959-3(ST)3ºEx proc 14/90-5 Adv. Ana Maria David Cortez

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

ATA DA 61ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa, às treze horas e dez minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S. Exa o Alte Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELACÃO

46.250-3-PR - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. Apelada: A Decisão do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 11.05.90, que adequou a pena imposta ao civil SEBASTIÃO RIBEIRO SOBRINHO, de 13 anos e 04 meses para 05 anos e 04 meses de reclusão, como inciso no art. 157 § 2º, incisos I e II do CPB. ADV: Dr Gleis Roberio Vilela. RELATOR: Min. Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min. Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.251-1-PE - Apelante: RAIMUNDO JOSÉ BRANCO QUINTINO, 3º Sgt Ex, condenado a 01 ano e 02 meses de prisão, inciso no art. 206 § 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 04.10.90. ADV: Dra Ivone Cerqueira de Carvalho. RELATOR: Min. Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min. Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.252-0-RJ - Apelante: GILENO LUIZ DE OLIVEIRA FAUSTINO, 3º Sgt Ex, condenado a 04 meses de detenção, inciso no art. 209, c/c o art. 210, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20.09.90. ADVS: Dras Mariza Pereira do Couto e Outra. RELATOR: Min. Dr Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min. Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

46.253-8-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e MAURÍCIO SANT'ANNA CARNEIRO, Sd Ex, condenado a 03 anos e 04 meses de reclusão, inciso, por desclassificação, no art. 209, § 3º, parte final, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com base no art. 98, inciso IV, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 11.09.90. ADVS: Drs Ozivaldo Lopes e Outro. RELATOR: Min. Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti.

46.254-6-SP - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 27.09.90, que absolveu o Cb Mar JOMAR DIAS SANTOS, do crime previsto no art. 209 do CPM. ADV: Dr José Joaquim de Almeida Passos. RELATOR: Min. Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min. Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.255-4-SP - Apelante: GERALDO LOPES DE AQUINO JÚNIOR, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, inciso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 04.10.90. ADV: Dr Reinaldo Silva Coelho. RELATOR: Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min. Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.256-2-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 21.08.90, que absolveu o ex-Cb Ex HORACIO DIAS OLIVEIRA, dos crimes previstos no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, por 06 vezes; o ex-Sd Ex EDISON RENATO SILVA LEMOS, dos crimes previstos nos arts. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, por 04 vezes e 254; o ex-Sd Ex EVERTON BORTOLUZZI, dos crimes previstos nos arts. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV e 254; o ex-Sd Ex PAULO ROBERTO NALIN DORNELLIES, dos crimes previstos nos arts. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, por 04 vezes e o Sd Ex VALMOR UMBERTO SCREMIN, do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, tudo do CPM. ADVS: Drs Jorge Clovis G. Lopes e Outros. RELATOR: Min. Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min. Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.257-0-PE - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 11.10.90, que absolveu o Sd Ex LUCIO MAURO PESSOA DE MELO, do crime previsto no art. 209 do CPM. ADV: Dra Ivone Cerqueira de Carvalho. RELATOR: Min. Dr Paulo Cesar Cataldo. REVISOR: Min. Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

46.258-9-AM - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12a CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12a CJM, de 18.09.90 que absolveu o 3º Sgt Mar JORGE BATISTA DE FARIAS, do crime previsto no art. 299 do CPM. ADV: Dr Jedier de Araújo Lins. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti, por prevenção. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

RECURSO CRIMINAL

5.964-0-PR - Recorrente: SEBASTIÃO RIBEIRO SOBRINHO, civil. Recorrida: A Sentença do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5a CJM, de 11.05.90, na parte em que negou ao Recorrente a extinção da punibilidade pela prescrição. ADV: Dr Gleb Roberto Vilela. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

5.965-8-RS - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a Auditoria da 3a CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da 2a Auditoria da 3a CJM, de 16.10.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd Ex LUIS OTÁVIO PEREIRA LUIZ e o 3º Sgt Ex SERGIO AGRIPINO SILVEIRA ARAÚJO, como incursos no art. 206, caput, c/c o art. 53 do CPM. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

5.966-6-RJ - Recorrente: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, MN. Recorrida: A Decisão do Exmo Sr Juiz-Auditor da 2a Auditoria de Marinha da 1a CJM, de 18.10.90, que decretou a prisão preventiva do Recorrente. ADV: Dra Tatiana Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído, a novo RELATOR, o seguinte processo:

APELAÇÃO

46.202-3-RJ - Apelantes: HUGO DE ARRUDA CÂMARA GUENZBURGER, CMG e JOSE ROBERTO DUAVI, CT Mar, condenados a 01 mês de prisão, incursos no art. 331 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2a Auditoria de Marinha da 1a CJM, de 16.08.90. ADVS: Drs Manoel de Jesus Soares e Outra. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

As treze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de JulgamentosPAUTA Nº 154 - PROCESSOS PÓSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 46.184-3 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv. Drª Benedita Marina da Silva.
 - APELAÇÃO nº 46.228-9 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Alexandre Lobo Rocha.
 - APELAÇÃO nº 45.700-3 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr José Chagas Alves.

- SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - Convocação

O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos próximos dias 26 de novembro, segunda-feira, e 05 de dezembro, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União**Ministério Público do Trabalho****Procuradoria Regional do Trabalho****2.ª Região**

Relação processual - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região com pareceres Guia de remessa nº 173/90

DISSÍDIO COLETIVO

Proc.: 424/90-A
Suscitante

Parecer 200/90
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Advogado
Suscitado

Helio Stefani Gherardi
Eletropaulo-Electricidade de São Paulo

Advogado
Proc.: 489/90-A
Suscitante

S/A
Jose Clovis Garcia de Lima
Parecer 211/90
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi e outros 02.
Cia Cemento Portland Itaú e outras 03.

Suscitado

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 389/90-P

Impetrante
Advogado
Impetrado
Parecer 282/90
Decio Nascharti
Mario Rodrigues Mano
Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM.10^a
Junta de Conciliação e Julgamento de SP

Parecer 283/90
Comind Participações S/A "Atual Denominação" do Ex-Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A

Maria Vilma Alves da Silva Hirata
Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM.17^a
Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

AGRADO DE PETIÇÃO

Proc.: 02900078150

Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Parecer 416/90 (II vols)
Cia Municipal de Transportes Coletivos

Jaime Moreno Molina
Jose Avelino dos Santos Filho
Dilma Maria Toledo Augusto

Parecer 419/90 (III vols)
Isabel Cristina Fumagalli Dauw
Francisco Ary Montenegro Castelo
Prefeitura Municipal de Osasco
Dora Nidia Lacerda de Arruda
Parecer 414/90
Valda Bezerra Guimaraes
Joussef Haddad
Helena Popazoglo
Angelo Tercio Terzini

Proc.: 02900078487

Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Parecer 415/90

Fichet S/A
Elza Aparecida Rosenti Segurado
Idevaldo Paschoalini
Mary Ellen Silva

Parecer 417/90 (II vols)
Conspelmon Construções Ltda
Milton Francisco Tedesco
Silvano Silveira Dias - outros 02

Gabriel Lazaro de Arruda
Parecer 448/90 (III vols)
US Ultrasolda Simonek Ind Com S/A

Lucia Anelli Tavares
Luiz Antonio Goegan
Justiniango Vianna Sobrinho

Parecer 449/90
Maricilia Alves da Silva
Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho
Mario Lemos Mestieri

Parecer 450/90
Expresso Ja Vai Ltda
Pedro Pereira de Q Korngold

Ismail Filho
Samuel de Souza Elegancia

Parecer 451/90
IMC Industria e Comercio Plasticos Ltda
Pedro Luiz Paterra

Jose Ernildo Dias
Eureni Evangelista de Oliveira

Parecer 452/90
Rosangela Soares de Carvalho
Rubens Dobrovolskis Pecoli

Jose Juvenal da Cruz
Arnor Gomes da Silva Junior

Parecer 418/90 (II vols)
Fazenda do Estado de São Paulo

Stely Mitie Kusano
Jocelia da Silva Nascimento

Alcides Pedro de Souza
Parecer 462/90 (II vols)

Parecer 463/90
Sergio Pereira
Oscar da Silva Barboza

Spir Industria e Comercio Ltda
Andre Corcindo Dias Guedes

Parecer 464/90 (II vols)
Ruth Vaena

Agenor Barreto Parente
Fundação Casper Libero

Nelson Alves de Olival

Parecer 501/90 (II vols)
Franco Motta (outros-04)

Moacyr Adonyran Leite do Amaral
Watson Willians do Brasil Ind e Com Ltda

Flavio Americo Frassetto
Parecer 245/90 (II vols)

Fenicia S/A Arredamento Mercantil
Jose Eduardo Dias Yunis

Gislene Cristina Ferreira

Advogado	Joao Domingos	Agravado	Hercilia Pio da Silva
Proc:- 02900143122	Parecer 246/90 (II vols)	Advogado	Agenor Barreto Parente
Agravante	Mauro Lopes	Proc:- 02900182853	Parecer 285/90 (II vols)
Advogado	Waldemar Evangelista	Agravante	Suntory do Brasil Ind e Com Ltda
Agravado	Simonsen Associados S/C Ltda	Advogado	Fernando Plastino Neto
Advogado	Vilma Toshie Kutomi	Agravado	Pedro Paulo Adriano
Proc:- 02900147250	Parecer 619/90	Advogado	Antonio Carlos P Faria
Agravante	Getulio Oliveira da Silva	Proc:- 02900190562	Parecer 157/90
Advogado	Antonio Rosella	Agravante	Norma Lygia Rosolia do Amaral
Agravado	PEBK Empreend Imobiliarios S/A	Advogado	Antonio Albino Ramos de Oliveira
Advogado	Carmelina Dias Montemurro	Agravado	Manoel Joao da Silva
Proc:- 02900166726	Parecer 362/90 (II vols)	Advogado	Marcos Tadeu Serra Correa
Agravante	Esterina Barboza Rogerio Goncalves	Proc:- 02900190651	Parecer 158/90
Advogado	Hermas do Prado Moura	Agravante	Ivany Marques Rezentes Tavares
Agravado	Organização Mogiana Educação e Cultura	Advogado	Laercio A Spagnuolo
Advogado	Dauro Paiva	Agravado	Amaja Industria e Comercio Ltda
Proc:- 02900167218	Parecer 363/90	Advogado	Joac Florencio Sobrinho
Agravante	Departamento de Estradas de Rodagem	Proc:- 02900190660	Parecer 159/90
Advogado	Odila Fernandez Vasquez	Agravante	Coperglass Com Ind Veic Peças Viber Ltda
Agravado	Carlos Alberto Gomes	Advogado	Antonio Francisco Furtado
Advogado	Flavio Villani Macedo	Agravado	Adalberon Ferreira Tenorio
Proc:- 02900167340	Parecer 364/90	Advogado	Maria de Lourdes de Melo
Agravante	Columbia Vigil e Seg Patrimonial Ltda	Proc:- 02900190937	Parecer 248/90
Advogado	Luz Carlos Batista dos Santos	Agravante	Antonio Carlos de Sena
Agravado	Salvador Ananias	Advogado	Dunia Silva Sardenberg
Advogado	Claudio Cesar Grizi Oliva	Agravado	Perola Retifica de Motores Ltda
Proc:- 02900176730	Parecer 368/90 (II vols)	Advogado	Miriam Jacob
Agravante	Geraldo Jose da Silva	Proc:- 02900191151	Parecer 249/90 (II vols)
Advogado	Bento Luiz Carnaz	Agravante	Luiz Carlos Ribeiro
Agravado	Empresa Onibus Nsa Senhora Penha S/A	Advogado	Afonso Nemesio Viana
Advogado	Claudio Gomara de Oliveira	Advogado	Centro Paulista Diversoes Bar Lanch Ltda
Proc:- 02900177809	Parecer 371/90 (II vols)	Advogado	Maria Cristina de O Flora
Agravante	Condomonio Edificio A4	Proc:- 02900191232	Parecer 250/90
Advogado	Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho	Agravante	Elizabeth S/A Industria Textil
Agravado	Maria Ceverina da Silva	Advogado	Jose Granadeiro Guimaraes
Advogado	Deldari Dagoberto Barbosa	Advogado	Jonni Mosconi
Proc:- 02900177817	Parecer 372/90 (II vols)	Advogado	Agenor Barreto Parente
Agravante	Siderurgica Barra Mansa S/A	Advogado	Parecer 251/90
Advogado	Alexandre Miguel Garcia	Agravante	Rio Grande Restaurante Ltda
Agravado	Antonio Jose da Silva - outros 02	Advogado	Edna Martha B G Marim
Advogado	Ademar Moreira dos Santos	Agravado	Cicero de Queiroz Gomes
Proc:- 02900177922	Parecer 373/90	Advogado	Ademar Francisco Gomes
Agravante	Manoel Francisco dos Santos	Proc:- 02900191518	Parecer 252/90 (II vols)
Advogado	Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese	Agravante	Aurelio Soares Ferreira
Agravado	Segecon Trans Rod Reparos Containers Ltd	Advogado	Jose Carlos da Silva Arauca
Advogado	Maria Aparecida Poggiani	Agravado	Cia Saneamento Basico Est SP SABESP
Proc:- 02900182020	Parecer 276/90	Advogado	Eida Constantino de Araujo
Agravante	Jose Carlos Altieri	Proc:- 02900191739	Parecer 269/90 (II vols)
Advogado	Luzia Poli Quirico	Agravante	Ormed Org Medico Assistencial S/C Ltda
Agravado	Jose Valentim de Souza	Advogado	Jose Leme de Macedo
Advogado	Djalma Romagnani	Agravado	Jose Guides de Lima
Proc:- 02900182101	Parecer 277/90	Advogado	Tarcisio Pimentel Pereira
Agravante	Expresso Nordeste Ltda	Proc:- 02900193790	Parecer 286/90
Advogado	Miriam Persia de Souza	Agravante	Banco Auxiliar S/A
Agravado	Lourival dos Santos	Advogado	Carlos Henrique Moreira
Advogado	Valter Tavares	Agravado	Luiz Carlos Monteiro Ferraz
Proc:- 02900182136	Parecer 278/90	Advogado	Marcus Tomaz de Aquino
Agravante	Construtel Telecom e Eletricidade Ltda	Proc:- 02900194584	Parecer 288/90
Advogado	Helio Fancio	Agravante	Pizzaria e Restaurante Borrallo's Ltda
Agravado	Valdivio Barbosa de Souza	Advogado	Walter Roisim
Advogado	Moacyr Collaco	Agravado	Isidio Marques
Proc:- 02900182314	Parecer 279/90	Advogado	Creusa Maillo Gimenes
Agravante	Wooltex Industrias Texteis Ltda	Proc:- 02900194606	Parecer 289/90
Advogado	Adolpho Dimantas	Agravante	Roberto Lazzari
Agravado	Neyde Silva	Advogado	Edson Martins Cordeiro
Advogado	Agenor Barreto Parente	Agravado	Gutermann Linhas para Costura Ltda
Proc:- 02900182438	Parecer 280/90	Advogado	Antonio Carlos Silva Leone
Agravante	Pedro de Jesus da Silva	Proc:- 02900194614	Parecer 290/90
Advogado	Neuza Maria Cavaletti de Souza Cruz	Agravante	Roberto de Freitas Miranda
Agravado	Miguel Silveira	Advogado	Roseli Dietrich
Advogado	Adolfo Alfonso Garcia	Agravado	Semer S/A
Proc:- 02900182543	Parecer 281/90	Advogado	Agostinho R Marques de Almeida
Agravante	Fundação Legiao Brasileira Assistencia	Agravante	Parecer 291/90
Advogado	Valeria Luiza Beraldo	Advogado	Espolio de Antonio Moterle Bogoni
Agravado	Joana Lima da Silva	Agravado	Valter de Oliveira Prates
Advogado	Eliane Gutierrez	Advogado	Auto Posto Cumbica Ltda
Proc:- 02900182829	Parecer 282/90 (II vols)	Advogado	Airton Trevisan
Agravante	Construtora Oliveira S/C Ltda	Advogado	Parecer 292/90
Advogado	Takako Nishiyama	Advogado	The First National Bank of Boston
Agravado	Romeu Bonfim dos Santos - outros 01	Advogado	Norberto Marcos Barbosa
Advogado	Oscar da Silva Barboza	Advogado	Jacqueline Soares Gomes
Proc:- 02900182837	Parecer 283/90 (II vols)	Advogado	Eli Alves da Silva
Agravante	Cia Municipal de Transportes Coletivos	<u>RECURSO ORDINÁRIO</u>	Parecer 254/90
Advogado	Jaime Moreno Molina	Proc:- 02890182465	Banco Commercio e Industria de SP S/A
Agravado	Jose Moreira de Souza	Recorrente	Jonas da Costa Matos
Advogado	Omi Arruda Figueiredo Jr	Advogado	Jose Maria Lemes Filho
Proc:- 02900182845	Parecer 284/90 (II vols)	Recorrido	Carlos Simoes Louro Jr
Agravante	Cia Municipal de Transportes Coletivos	Advogado	Parecer 304/90
Advogado	Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge	Proc:- 02890215398	Escola Técnica Federal de São Paulo